



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

DECRETO Nº 74, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Estabelece medidas mais rigorosas para o enfrentamento da emergência e do estado de calamidade de saúde pública, decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO o aumento significativo de casos de Covid-19 neste Município e CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Covid-19 no sentido de serem adotadas medidas mais rigorosas no enfrentamento do coronavírus:

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre os dias 21 de julho de 2020 a 31 de julho de 2020, fica determinada:

- a) a obrigatoriedade do uso de máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão em todos os locais em que as pessoas estiverem, tais como repartições e vias públicas, comércio em geral.
- b) a obrigatoriedade de que todos os estabelecimentos públicos ou privados disponibilizem higienização obrigatória com álcool em gel 70% das pessoas que foram entrar no recinto, para evitar que se formem aglomerações, para evitar que no caso de formação de filas as pessoas mantenham um distanciamento mínimo de 2 metros entre si, com sinalização visual de espaçamento e para exigir o uso de máscara. É de responsabilidade do proprietário dos estabelecimentos exigir o uso de máscara de todos os seus clientes, sob pena de sanções previstas na Lei Municipal nº 978/2020.
- c) recomenda-se que somente deverá entrar um membro da família nos estabelecimentos públicos e privados;
- d) recomenda-se evitar realização de celebrações religiosas de qualquer natureza.
- e) evitar de realização de reuniões que ocasionem aglomeração de pessoas, inclusive eventos familiares e jogos de qualquer natureza; (bilhar, cartas, etc)



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

f) que todos os estabelecimentos comerciais terão seu horário de funcionamento limitado, de segunda-feira a domingo no horário das 8h às 21h;

g) que após o horário das 21h a venda de refeições poderá ser mantida até as 22h, mediante entrega ao cliente em domicílio do cliente ou local apropriado diretamente no estabelecimento, contudo, mantendo-se a proibição de entrada no local, aglomerações da parte externa ou filas que não mantenham o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, uso de máscara e de álcool gel 70%;

h) a proibição das pessoas servirem-se diretamente nos buffets dos restaurantes, somente podendo ser servidas refeições por meio de pratos feitos ou marmitas.

Art. 2º Fica revogado o inciso I do Artigo 3º, do Decreto Municipal nº 37/2020, de 15 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam suspensos os atendimentos ao público nas dependências da sede administrativa da Prefeitura Municipal no período de 21 de julho de 2020 a 31 de julho de 2020, exceto os atendimentos para emissão de bloco de notas de produtor rural e certames licitatórios.

§ 2º. Os servidores lotados na sede administrativa da Prefeitura Municipal permanecerão cumprindo seu trabalho em expediente interno, mantendo-se o horário de trabalho atual.

Art. 4º As autoridades de saúde do Município deverão distribuir uma cópia deste Decreto, mediante comprovante de entrega e recebimento, a todos os proprietários de estabelecimentos comerciais do Município e a todos os Secretários Municipais, os quais passam a ter a incumbência de dar ciência do conteúdo a todos os servidores públicos municipais sob sua hierarquia.

Art. 5º Ficam mantidas todas as demais determinações relacionadas ao enfrentamento do Covid-19, já previstas em outros decretos municipais, desde que não sejam normas menos rígidas que as previstas neste decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, SC, 20 de julho de 2020


Valdionir Rocha
Prefeito Municipal

VALDIONIR ROCHA